



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 26 de março de 2020

Edição 1.385 - Ano XV - Semanal

DECRETOS

DECRETO 049/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas administrativas e temporárias de prevenção ao Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Tamarana-PR e região metropolitana de Londrina-PR, em relação à infecção causada pelo vírus COVID-19, a qual demanda a necessidade de medidas urgentes de prevenção e contenção dos riscos;

Considerando que o atendimento ao público ou serviço interno, prestados pelos servidores públicos municipais podem contribuir para a disseminação do vírus COVID-19;

Considerando a necessidade de preservar a integridade física e a saúde da população em geral e dos servidores, de forma que não haja a circulação do vírus em nosso município;

Considerando a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de implementação do teletrabalho, do regime de sobreaviso ou de plantão para servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de disponibilizar maior amplitude aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos servidores públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado expediente de trabalho diferenciado na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias, Departamentos e demais unidades de trabalho da Prefeitura Municipal de Tamarana – PR.

§1º. Secretaria de Agricultura: expediente das 8h às 12h de

segunda a sexta-feira com atendimento restrito aos serviços de emissão de Nota do Produtor e Guia de Transporte Animal- GTA.

§2º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, expediente das 8h às 12h de segunda a sexta-feira na Sede e horário normal de funcionamento para os serviços de:

- I - Coleta de Lixo;
- II - Varrição de ruas e limpeza pública.

§3º. Secretaria de Obras: Prédio da Sede o expediente será das 8h às 12h de segunda a sexta-feira.

I – Pátio de obras, oficina, maquinários e demais serviços continuam com horários normais de expediente e deverão seguir regras de prevenção disponibilizando álcool em gel e mantendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, exceto quando imprescindível e apenas pelo período necessário.

§4º. Secretaria Municipal de Fazenda: atendimento em sistema de rodízio de servidores nos Departamentos de Arrecadação Tributária, Contabilidade, Tesouraria:

I - Para atendimento da demanda interna de cada setor e nos casos de atendimento ao público, ligar no telefone (43) 3398-1995.

§5º. Secretaria Municipal de Administração: atendimento em sistema de rodízio de servidores nos Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e Protocolo:

I - Para atendimento da demanda interna de cada setor, bem como a atendimento ao público em caso de extrema necessidade.

§6º. Secretaria Municipal de Assistência Social: atendimento em sistema de rodízio de servidores. O expediente será das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

I – No CRAS, o atendimento será em escala de rodízio de segunda a sexta-feira, horário normal, mediante agendamento pelo telefone – 3398-1960;



II – No CREAS, o atendimento será quarta-feira e sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento pelo telefone – 3398-1930.

§7º. A Secretaria de Saúde define:

I – Ficará vedado a partir da data de publicação deste decreto o deferimento de férias e licenças;

II – Funcionários da Saúde que estiverem de férias ou licença poderão ser convocados à retornar ao trabalho.

§8º. A Procuradoria Geral do Município adotará o sistema de teletrabalho, podendo ser convocada a qualquer momento.

Art. 2º. O servidor que for dispensado do trabalho deverá permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata, via telefone, WhatsApp ou e-mail, não devendo ausentar-se da comarca em que reside.

Art. 3º. Poderá ser utilizado o regime de teletrabalho para os servidores que se encaixem nas categorias:

- I – Acima de 60 anos de idade;
- II – portadores de doenças crônicas ou respiratórias;
- III – gestantes e lactantes.

a) A inclusão do servidor em um dos grupos de risco especificados no Art. 3º dependerá de autorização da chefia imediata. Este requerimento deve ser fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios que se fizerem necessários para deferimento;

b) Todos os pedidos deverão ser encaminhados para o Secretário da pasta para convalidar. Caso tenha necessidade, o Secretário deverá encaminhar o requerimento juntamente com os demais documentos para validação médica;

§1º. Exceto aqueles que tenham de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil.

Art. 4º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os prazos administrativos no âmbito do Município de Tamarana, inclusive os prescricionais para a instauração ou continuação de processos administrativos.

Art. 5º - Fica autorizada a convocação de servidores de outras Secretarias e órgãos para prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil, conforme necessidade para enfrentamento do COVID-19.

Art. 6º -Todos os servidores, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, ficam dispensados de fazer a

identificação no ponto biométrico, a partir desta data, até posterior decisão.

Art. 7º. O Município de Tamarana poderá, de acordo com a necessidade e interesse público, requisitar produtos considerados essenciais ao enfrentamento do quadro de urgência, junto às empresas fabricantes ou comerciais, tomando as providências para o pagamento dos bens de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º. Ficam autorizados procedimentos de alterações em contratos administrativos celebrados pelo Município, de forma a ajustar os serviços de limpeza e outros às necessidades atuais, promovendo-se a devida formalização dos termos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, em 24 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal